



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018**

Com base no que dispõe o artigo 79, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo, que dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio TC-099/2017 do Tribunal de Contas do ES que opinou pela **aprovação com ressalva** a Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de responsabilidade do Prefeito Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha Sampaio.

Considerando o disposto no parecer jurídico desta Casa de Leis, e após análise da matéria, **concluimos pela ausência de impedimento de natureza legal.**

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2018.

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**

Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Joiceir Cabral de Melo**

Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Rogério da Silva Rocha**

Membro - COLEJUR